GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 69/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0002909/2021-06

Análise

Em atenção a Solicitação SLA nº 2026.07.04.003.0002367 e aos documentos SEI nº 145290768, nº 114993573 e n° 145735443, referentes à implantação de unidade de peneira molecular para produção de etanol anidro no empreendimento Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda., informa-se que a documentação apresentada em atendimento ao Ofício desta Unidade Regional foi analisada pela equipe técnica.

Conforme informado pelo empreendedor, a alteração consiste na incorporação de uma etapa complementar ao processo produtivo já licenciado, destinada à desidratação do etanol hidratado para obtenção de etanol anidro, sem alteração da capacidade produtiva licenciada e sem ampliação da área física do empreendimento, sendo a implantação realizada integralmente na área industrial existente.

Conforme também informado, a unidade de peneira molecular já se encontra implantada, tendo sido executada em área previamente antropizada e inserida no complexo industrial do empreendimento. Para viabilização da implantação, houve intervenção apenas em área ajardinada composta por espécies exóticas ornamentais, não sendo realizada supressão de vegetação nativa ou intervenção ambiental sujeita à autorização específica.

No que se refere às medidas de segurança das novas instalações, o empreendedor informa que foi promovida a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em 03/06/2026, contemplando a inclusão das novas áreas, estruturas e equipamentos associados ao processo de produção de etanol anidro. Segundo informado, a atualização teve por objetivo incorporar a unidade de peneira molecular aos sistemas de segurança contra incêndio e pânico do empreendimento, mantendo a conformidade das instalações com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, sendo apresentado o respectivo AVCB atualizado como documentação comprobatória.

Quanto aos aspectos ambientais, a documentação apresentada informa que o processo de produção de etanol anidro opera em circuito fechado, não havendo geração de efluentes líquidos industriais passíveis de lançamento, uma vez que as correntes líquidas geradas são integralmente reaproveitadas no próprio processo produtivo, mediante retorno do condensado às caldeiras, recirculação da flegma ao processo industrial e reutilização da água de processo.

Em relação aos resíduos sólidos, foi informado que a geração restringe-se, essencialmente, às atividades eventuais de manutenção dos equipamentos, sendo seu gerenciamento realizado no âmbito do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos já implantado no empreendimento, observando-se os procedimentos de segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada.

No tocante às emissões atmosféricas, o empreendedor informa que a implantação da unidade de peneira molecular não acarretará incremento das emissões atmosféricas da unidade industrial, permanecendo os sistemas de controle e o Programa de Monitoramento das Emissões

Atmosféricas atualmente existentes aptos ao acompanhamento da operação.

Os demais aspectos ambientais relacionados à operação da unidade, incluindo controle de ruídos, drenagem da área, contenção de eventuais vazamentos, armazenamento de etanol e programas de monitoramento ambiental, permanecem vinculados às estruturas e aos programas ambientais já existentes no empreendimento.

Diante da documentação apresentada e da análise técnica realizada, esta Unidade Regional entende que a implantação da unidade de peneira molecular caracteriza uma alteração tecnológica do processo produtivo em empreendimento regularmente licenciado, não tendo sido identificados, com base nas informações apresentadas, elementos que indiquem alteração da capacidade produtiva licenciada, ampliação da área do empreendimento ou incremento significativo dos impactos ambientais previamente avaliados no âmbito do licenciamento ambiental vigente.

Dessa forma, conclui-se que a alteração poderá ser tratada como modificação de projeto em empreendimento já licenciado, não sendo identificados elementos que indiquem, exclusivamente em razão da implantação da unidade de peneira molecular, a necessidade de instauração de novo procedimento de licenciamento ambiental.

Ressalta-se que permanecem inalteradas todas as obrigações decorrentes da licença ambiental vigente, inclusive o cumprimento das condicionantes, dos programas de monitoramento ambiental e das demais obrigações legais aplicáveis ao empreendimento. Eventuais alterações futuras que impliquem modificação da capacidade produtiva, da área licenciada ou dos impactos ambientais avaliados deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, para análise quanto à necessidade de adoção do procedimento administrativo cabível.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 27/08/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146261550** e o código CRC **D4358562**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 191/2026

Montes Claros, 01 de setembro de 2026.

Assunto: Alteração de empreendimento da Licença de Operação Corretiva.
Empreendimento: Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda.
CNPJ: 06.044.698/0008-08
PA SIAM Nº 10397/2006/018/2019
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0002909/2021-06].

Prezado. Sr. Vittorio Medioli,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pleito do empreendedor conforme Parecer nº 69/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 146261550) referente ao Processo Administrativo nº 10397/2006/018/2019, do empreendedor/empreendimento Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda. no município de Jaíba/MG.

Dessa forma, conclui-se que a alteração poderá ser tratada como modificação de projeto em empreendimento já licenciado, não sendo identificados elementos que indiquem, exclusivamente em razão da implantação da unidade de peneira molecular, a necessidade de instauração de novo procedimento de licenciamento ambiental.

Ressalta-se que permanecem inalteradas todas as obrigações decorrentes da licença ambiental vigente, inclusive o cumprimento das condicionantes, dos programas de monitoramento ambiental e das demais obrigações legais aplicáveis ao empreendimento. Eventuais alterações futuras que impliquem modificação da capacidade produtiva, da área licenciada ou dos impactos ambientais avaliados deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, para análise quanto à necessidade de adoção do procedimento administrativo cabível.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 01/09/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148192767** e o código CRC **68D0E3DF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002909/2021-06 SEI nº 148192767

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

E-mail - 148298328

Data de Envio:
02/09/2026 10:23:19

De:
FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:
thiagogsilv@gmail.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:
SEI 1370.01.0002909/2021-06 Empreendimento: Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda.

Mensagem:
Prezados,

Encaminhamos Parecer nº 69/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 146261550) e Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 191/2026 refrente ao deferimento da alteração de empreendimento da Licença de Operação Corretiva Empreendimento: Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda. CNPJ: 06.044.698/0008-08 PA SIAM Nº 10397/2006/018/2019.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
FEAM / URA NM
Núcleo de Apoio Operacional

Anexos:
Oficio_148192767.html
Parecer_146261550.html